

# ESTADO DO PIAUHY

## ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. BINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 65000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS  
Escritorio e redacção—Rua Bella.

### ESTADO DO PIAUHY

4 de Março de 1890.

#### O pedido de demissão do conselheiro Rebouças, por parte dos estudantes.

Lemos nos jornaes do sul que os estudantes da escola polytechnica iam pedir ao governo a demissão do dr. Rebouças, lente d'aquelle estabelecimento de instrucção superior, pelo modo virulento, insultuoso e atrozmente injusto por que tem ferido a nobre classe d'aquellas que foram até bem pouco seus discipulos, e governo provisório e todo o povo brasileiro.

As cartas que o conselheiro Rebouças tem publicado em Portugal sobre a pacifica revolução de 15 de Novembro são, ao mesmo tempo, a calumnia mais desfachada e a mais pungente diatriba aos sentimentos de dignidade e altruismo de todos os brasileiros. Para o enfetizado aulico, no turvo oceano das consciencias peccaminosas dos brasileiros, sobrenadava impoluta somente a familia do monarcha exilado. Para o obcecado fã do imperialismo, somente a familia privilegiada concebia idéas generosas e oppunha diques á maré montante do egoismo grosseiro que tudo avassalava.

E tudo isto affirmado n'uma linguagem rabida, n'um estylo revoltado de epileptico, que seriam sufficientes para indicar-nos a neuropathia que abala aquelle organismo, si por outros fundamentos já não fossem levados á diagnostical-a. Estes outros fundamentos são a obliteração ou ausencia, ao menos parcial, d'aquelles sentimentos cujo enfeixamento constitue a parte substancial e basica do senso ethico juridico: a piedade e a justiça.

A escola de anthropologia criminal italiana, representada por Lombroso, Garofalo e Ferri, sustenta, com boas razões, que o verdadeiro delicto, desprendido da concretisação da lei, o delicto natural, consiste simplesmente em offensas mais ou menos graves áquelles dois sentimentos que, por uma adaptação secular, formam actualmente dois elementos constituintes da sima humana e talvez a sua porção mais bella e radiosa.

E de facto o conselheiro Rebouças, pelas injurias mordentes e mentirosas que assacou contra o vulto venerando da patria, constituiu-se um verdadeiro criminoso, que pode escapar á sancção do código penal, mas que não fugirá ao tribunal incorruptivel da opinião publica, que o asselará com o estigma de sua reprovação.

A. E. dá mais profundamente a

revoltante injustiça, porque ella parte de um homem que o Brazil afagava desvanecido como uma de suas glorias, porque parte de um espirito vigoroso e culto, que sempre esteve ao serviço da sciencia e da humanidade. Houve por certo um desequilibrio na intelligencia deste brasileiro que abocanha a patria, uma perturbação no discernimento deste politico de vistas grossas que não encherrou a enchente que se aproximava espumante e agora esbraveja contra a marulhosa mas pacifica inundação que submergiu o throno.

Esta subversão das noções de benevolencia e rectidão, si explica por uma necessidade de defesa, n'um politico atreito a machas, depois de uma desastrosa derrota, como Alfonso Celso, por exemplo. Não surprehe n'um espirito trétego e por natureza maledicente, como esse contra quem Lucio de Mendonça forjou, ao calor da indignação, aquelles versos vingativos que todo brasileiro conhece—*«ao novo senador»*.

Não surprehe-nos que Lafayette, tolhido de surpresa no desenvolvimento proveitoso de sua apostasia, feche os olhos á irradição do merito alheio, e só tenha phrases sarcasticas em relação a quem devera inspirar-lhe palavras amistosadas de respeito.

Mas as cartas de conselheiro Rebouças foram-nos uma dolorosa surpresa, porque não as esperavamos, e porque ellas são um attestado irrecusavel de uma perturbação psychica de effeitos lastimaveis.

Entretanto, apesar de pensarmos por esta forma, não seriamos nós dos que pediram a sua destituição de lente. Deixae-o ruvinhoso e colerico tentando embalde manchar ou rasgar o manto immacelavel e inconsutil da patria republicana. Esmague-o por excesso de generosidade, quando o virtés estafado em sua ingloria tarefa, acolhendo-o como si elle se tivesse apenas azeitado em viagem de turista. Será o supremo respeito á liberdade de pensar e de exprimir por qualquer forma o pensamento, o extremo rigor na applicação dos principios da livre discussão.

### PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY  
Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Dia 23.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Aze-

vedo, Governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requereu o cidadão José Lino Alves e Rocha, pedindo o pagamento dos vencimentos a que tem direito por ter exercido o cargo de promotor publico da comarca de Jeromenha, no periodo decorrido de 24 de Setembro a 9 de Outubro ultimo, durante o impedimento do effectivo que foi chamado a esta capital a serviço publico, resolve, á vista da informação da thesauraria de fazenda, abrir, sob sua responsabilidade, á verba do § 5.º «Justiça de 1.ª Instancia.» do Ministerio da Justiça, do exercicio de 1889, o credito da quantia de cincoenta e tres mil trezentos e quinze reis (535315). á fim de ter lugar o pagamento reclamado.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve exonerar, á pedido, o cidadão José Martins de Souza Estrella, de Membro do Conselho de Intendencia Municipal de S. João do Piahy, e o cidadão Antonio João Barbosa de Carvalho, de membro do da Regeneração, por ser suppleto do juiz municipal, e nomear para substituir ao primeiro o cidadão Benedicto Ferreira de Carvalho e ao segundo o cidadão Raymundo Gomes da Silva, os quaes serviram em ultimo lugar.

Fizeram-se as communicações precisas.

OFFICIOS.

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca dos Mattões—A vista do que me solicitastes em officio de 19 do cadente mez, acabo de communicar novamente ao Ministro da Justiça e ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, a mudança que se deu no nome dessa comarca; bem como da vossa continuação no cargo de juiz de direito da mesma comarca.

Ao da de Jaicós—Transmitto-vos esta representação do cidadão José Joaquim de Moraes Avellino, para que me informeis si effectivamente o 1.º juiz de paz dessa parochia tem procedido criminosamente abandonando as precatorias que contra elle se tem expedido, procedei no caso e dentro de vossas attribuições, como for de direito, em ordem a que não sejam por mais tempo prejudicados os direitos do representante.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Communico-vos que se acha nesta capital o juiz de direito da comarca de Amarante, bacharel Jesuino José de Freitas, á chamado deste Governo sobre objecto de do serviço publico.

Ao mesmo—Communico-vos que chamei em serviço a esta capital o juiz municipal e de orphãos do termo de Campo-maior, bacharel Antonio de Souza Rubim.

Ao mesmo—Tendo sido chamado a serviço publico a esta capital o promotor publico da comarca de S. Raymundo Nogueira, communico-vos que pelo respectivo juiz de direito foi nomeado para exercer interinamente aquelle cargo o cidadão José Porpírio de Miranda Junior, que entrou em exercicio a 22 de Janeiro ultimo.

Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.—Mandai dar passagem, á ré, por conta do Ministerio da Justiça, do porto desta capital ao da cidade de Amarante, ao juiz de direito d'aquella comarca, bacharel Jesuino José de Freitas, que aqui veio a serviço publico.

Ao delegado de policia do termo de Peripery.—Agradeço a despesa de 25000 que fizestes com a ida de um positivo para levar o telegramma, que por vosso intermedio dirigi ao ex-professor publico da Batalha, Luiz Soares Gondinho, conforme me destes conhecimento por officio de 16 do cadente mez.

Ao commandante da Escola n.º 3 de Aprendizes Marinheiros da cidade da Parnahyba.—Informame se teve ou não praça n'essa Escola o menor José Patricio, que para ahi deve ter seguido com o meu officio n.º 33, de 7 de Janeiro ultimo.

Ao collecter das rendas do Estado, no municipio de Peripery.—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio de 20 do corrente mez, que, nos termos da Res. n.º 1159 de 30 de Outubro de 1886, art. 1.º, os empregados das Intendencias estão sujeitos ao imposto de 15 % sobre seus vencimentos, durante o primeiro anno de sua serventia.

A comissão do Thesouro e Finanças.—Pelas informações colhidas acerca do defeituoso systema de arrecadação das rendas por meio de collectorias, estando resolvido a adoptar o que propozestes em substituição, isto é, o de arrematação publica, aceito o vosso offerecimento para organizar-des um Regulamento de accordo com a reforma proposta e vos peço que o façais com a brevidade necessaria á fim de que até o fim de Maio me seja remetido para ser publicado e mandado vigorar a 1.º de Janeiro de 1891.

Antes, porem, deste Regulamento, vos peço que confeccioneis um outro relativo unicamente á mesas de rendas que pretendo estabelecer em alguns portos do rio Parnahyba, por julgar de utilidade; por ora, enquanto não temos base segura, não entregar á arrematação as rendas provenientes do imposto de importação agora creado. Devo prevenit-vos de que essas mesas começarão a funcionar a 1.º de Abril deste anno, e, por isso deveis remetter-me o respec-

tivo Regulamento até 15 de Março proximo vindouro.

Serão creadas mesas de renda nos pontos seguintes: Amarração, Parnahyba, Estreito, Repartição, União, Theresina, Amaranthe e Colônia, e Agencias em São Martinho, Santo Antonio e Queimadas. Cada agente fiscal inspecionará desde a sede da mesa que dirigir até os pontos em que se limitar com os districtos fiscaes vizinhos acima e abaixo, pela margem do rio.

Reconhecendo vossa competencia e patriotismo, provados em mais de uma occasião, o que tenho a satisfação de reconhecer, vos peço que aceiteis esta incumbencia e vos desempenheis della no prazo por mim indicado.

Dia 26.

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve, na forma do art. 19 § 4.º da lei n.º 722 de 19 de Setembro de 1850, passar para o serviço da reserva o Tenente da 1.ª companhia do 1.º Esquadro do 5.º corpo de Cavallaria da guarda nacional da comarca de Amarante, Felinto Moreira Ramez, por ser tabellião do mesmo lugar.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, de conformidade com o art. 71 da lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850 e Avisos de 13 de Fevereiro e 19 de Setembro de 1860, nomeia, para a guarda nacional da comarca de Amarante, os officiaes seguintes:

- 19.º Batalhão de Infantaria.
- 8.ª Companhia.
- Alferes, em lugar de Altino José Ribeiro, que passou a capitão, o guarda José Pereira Lima.
- 20.º Batalhão de Infantaria.
- 1.ª Companhia.
- Alferes, em lugar de Jeremias Barboza Ribeiro, que não solicitou a patente no prazo legal, o guarda Manoel Pereira Anchieta.
- 2.ª Companhia.
- Alferes, em lugar de Silsio José Raimundo de Jesus, que não solicitou a patente no prazo legal, o guarda Pedro José Nunes.
- 5.º Corpo de Cavallaria.
- 1.º Esquadro.
- 1.ª Companhia.
- Tenente, em lugar de Felinto Moreira Ramos, que passou para a reserva, o guarda Antonio José de Neiva.
- Alferes, em lugar de Manoel José Vianna, que não solicitou a patente no prazo legal, o guarda Elisario José Rodrigues.
- 2.ª Companhia.
- Capitão, em lugar de Sergio Luiz da Silva, que não solicitou a

patente no prazo legal, o guarda Ernesto Ribeiro Gonçalves.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requeru o bacharel Benedicto Martins de Carvalho, Juiz municipal e de orphãos, nomeado para os termos de Picos e Paulista, resolve, nos termos do art. 5.º § 6.º do Decreto n.º 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862, abrir, sob sua responsabilidade, a verba «Ajuda de custo», do Ministerio da Justiça, do corrente exercicio, onde não foi consignada quantia alguma, o credito de cento noventa e seis mil réis (196.000), para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito, segundo informa a Thesouraria de Fazenda, pela viagem terrestre que empreender com a familia da cidade de Oeiras, onde reside, ao primeiro d'aquelles termos, na distancia de 120 kilometros: achando-se comprehendida na referida quantia a quota de 100.000 réis, para o seu primeiro estabelecimento.

O Major de Engenheiros, Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve conceder a exoneração que lhe pediu o cidadão Martinho Vicente Barbosa do cargo de 2.º supplente do Juiz municipal do termo de São João do Piahy, e como tenha na forma da lei de passar a desempenhar semelhante lugar o 3.º supplente, resolve nomear para substituir a este ultimo o cidadão Theodoro Ferreira de Carvalho, que solicitará o titulo e prestará o devido juramento no prazo de 90 dias, á contar de hoje.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve julgar de nenhum effeito a nomeação de Felinto de Freitas Cavalcante para o cargo de collecter das rendas do Estado, no municipio do Corrente, por não ter prestado ainda a competente fiança, e nomeia para exercer o mesmo cargo o cidadão Joaquim Lino de Souza.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve nomear o cidadão Salustio Alves e Rocha para o cargo de collecter das rendas do Estado, no municipio da Aparecida.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve dispensar o cidadão João de Deus Pacheco de membro do Conselho de Intendencia Municipal da villa do Corrente, e nomeia, para substituí-lo, o cidadão José Ribeiro de Souza, que occupará o ultimo lugar na lista.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy, de accordo com o art. 71 da lei n.º 602 de 19 de Setembro de 1850 e Avisos de 13 de Fevereiro e 19 de Setembro de 1860, resolve nomear o guarda Mathos Pereira Avellino para o posto de Tenente da 1.ª companhia da 4.ª secção do Batalhão de Reserva da Guarda Nacional da comarca de Amaraute, em lugar de João Da-

mascono da Costa Veloso, que passou a capitão.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve dispensar o vigário do Corrente, Elyseu Cesar Cavalcante, de fazer parte da respectiva comissão patriótica de soccorros, e nomeia, em seu lugar, o cidadão Antonio Rodrigues Alves.

## OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa conta acompanhada de 8 documentos, pela qual prova a mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia desta capital, o emprego que deu da quantia de oitocentos mil réis, que de minha ordem recebeu da comissão patriótica de soccorros desta capital para ser applicada ás obras em andamento do seu edificio.

Ao mesmo—Mandai ajustar contas ao 1.º tenente de artilharia, Raymundo Arthur de Vasconcellos, que segue a 2 de Março vindouro para a capital Federal.

Ao do Thesouro do Estado—Mandai entregar ao porteiro da secretaria do governo, Manoel Felipe de Lemos, a quantia de dez mil réis, paga por Jesuê Basson, conforme consta da guia n.º 62, visto não haver este utilizado-se da passagem á ré, que lhe foi concedida.

Ao Agrônomo Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho—Em additamento ao meu officio de 26 deste mez, vos indico ainda o lugar Salobro, para sobre elle me prestardes igualmente vossa informação. Por este serviço vos arbitro mais a gratificação de cem mil réis.

Ao Gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Mandai dar passagem, á ré, na forma do contracto, no vapor d'amanhã, do porto desta capital ao de Amaraute, ás DD. Maria e Anna Regina da Freitas.

Ao mesmo—Mandai dar passagem, na forma do contracto, no vapor d'amanhã, do porto desta capital ao da cidade de Amaraute, á Luiza Maria da Conceição, apresentando-me a conta das comedorias para mandar satisfazer.

Ao mesmo—Mandai dar passagem, á proa, no vapor d'amanhã, do porto desta capital ao de Amaraute, á Liberata de tal.

Ao mesmo—Mandai dar passagem, á ré, do porto da cidade da Parnahyba ao desta capital, no vapor de 2 de Março vindouro, a Antonio Miranda Rocha.

Aos Membros do Conselho de Intendencia Municipal de Campomaior—Devolvo o orçamento que submetestes á minha approvação, por nelle se contem verbas dispensaveis, como a do § 6.º, por não serem indicadas as quantias de outras e por não vir incluido calculo ao menos aproximado da receita. Depois do reviso de accordo com estas minhas observações reenvio vosso orçamento para ser approvado.

## DESPACHOS.

MEZ DE FEVEREIRO.

Dia 26.

José Lino Alves e Rocha—Abra-se o credito de accordo com a informação.

José Alves Moreira—Seja considerado filho do Piahy, como requer, em vista dos attestados apresentados a neste sentido se faça alteração nos respectivos assentamentos de praça.

Dia 27.

O bacharel Polidoro Cesar Burlamaqui—Informe o sr. dr. director da instrucção publica.

Laurindo de Assumpção e Silva—Sim, restitua-se.

Martinho Vicente Barbosa—Seja exonerado, á pedido, e para a vaga aberta seja nomeado o cidadão Theodoro Ferreira de Carvalho.

Dia 28.

Antonio Marques de Carvalho—Dê-se.

MEZ DE MARÇO.

Dia 1.º

PORTARIAS.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve nomear uma junta medica composta dos Drs. Raymundo de Arêa Leão, Joaquim Nogueira Paranaquã e Marcos Pereira de Araújo, para inspecionar de saude no dia 3 do corrente, ao meio dia, o lenite da cadeira de Geographia e Historia do Lyceu desta capital, Bacharel Polidoro Cesar Burlamaqui, que requeru licença allegando estar soffrendo de beri beri.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve conceder ao promotor publico da comarca de Jeromenha, João Raymundo Martins, um mez de licença com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier; marcando-lhe o prazo de 60 dias, á contar de hoje, para solicitar o titulo e entrar no gozo da mesma licença. Fizeram-se as precisas communicações.

## OFFICIOS.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Comunico-vos que nesta data o Bacharel João Henrique de Souza Gayoso e Aymendra reassumio o exercicio do cargo de promotor publico da comarca desta capital, que havia deixado a 13 do mez proximo findo, por ter ido, de ordem deste governo, em companhia do Dr. chefe de Policia á cidade das Barras, á fim de syndicar dos factos que alli se deram.

Ao Commandante da Companhia policial—Sciende, por vosso officio de 21 de Fevereiro ultimo, de ter desabado uma parede do edificio que serve de quartel á companhia sob vosso commando, declaro-vos que apertadamente mandarei reparar o dito edificio.

Ao Gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Mandai dar passagem, por

conta do Ministerio da Agricultura, da cidade da Parnahyba á esta capital, a Jenê Basson, empregado da comissão de melhoramentos do rio Parnahyba.

## Lei sobre o casamento civil.

## CAPITULO I

## Das formalidades preliminares do casamento.

Art. 1.º As pessoas, que pretenderem casar-se, devem habilitar-se perante o official do registro civil, exhibindo os seguintes documentos em forma que lhes dêem fé publica:

§ 1.º A certidão da idade de cada um dos contrahentes ou prova que a substitua.

§ 2.º A declaração do estado e da residencia de cada um delles, assim como a do estado e residencia de seus pais, ou do lugar em que morrerão, se forem fallecidos, ou a declaração de que não são conhecidos os mesmos pais, ou o seu estado e residencia, ou o lugar do seu fallecimento.

§ 3.º A autorisação das pessoas, de cujo consentimento dependem os contrahentes para casar-se, se forem menores ou interditos.

4.º A declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou estranhos, que attestem conhecer ambos os contrahentes, e que não são parentes em grão prohibido nem têm outro impedimento conhecido, que os iniba de casar-se um com o outro.

§ 5.º A certidão de obito do conjugue fallecido, se algum dos contrahentes for viuvo.

Art. 2.º A vista dos documentos exigidos no artigo antecedente, exhibidos pelos contrahentes, ou por seus procuradores, ou representantes legais, o official do registro redigirá um acto resumido em forma de edital, que será por elle publicado duas vezes, com o intervalo de sete dias de um á outro e affixado em lugar ostensivo no edificio da repartição do registro, desde a primeira publicação até o quinto dia depois da segunda.

Art. 3.º Se, decorrido este prazo, não tiver apparecido quem se opponha ao casamento dos contrahentes e não lhe constar algum dos impedimentos, que póte declarar-se *ex-officio*, o official do registro certificará ás partes que estão habilitadas para casar-se dentro dos dois mezes seguintes áquelle prazo.

Art. 4.º Se os contrahentes residirem em circumscripções diversas, as formalidades prescriptas pelos artigos anteriores deverão ser observadas em ambas, com a declaração da escriptura para celebração do casamento, sempre que elles puderem fazer a escolha antes da designação do dia da mesma celebração.

Art. 5.º Além disso, se algum dos contrahentes habitar ha menos de um anno, na circumscripção da sua residencia actual, deverá justificar aquella, onde houver residido a maior parte do tempo desse ultimo periodo que sahio della sem impedimento, que o inibisse de casar-se ou, se tinha impedimento, que este já cessou de existir.

Art. 6.º Os edictos dos proclamas serão registrados no cartorio do official, que os tiver publicado, e que deverá dar certidão delles a quem lh'a pedir.

## CAPITULO II.

## Dos impedimentos do casamento.

Art. 7.º São prohibidos de casar-se:

§ 1.º Os ascendentes com os descendentes, por parentesco legitimo, civil ou natural ou por afinidade, e os parentes collateraes, paternos ou maternos, dentro do segundo grão civil.

A afinidade ilícita só se póte provar por confissão espontanea nos termos do artigo seguinte, e a filiação natural paterna tambem póte provar-se ou por confissão espontanea, ou pelo reconhecimento do filho, feito em escriptura de notas, ou no acto do nascimento, ou em outro documento authenticado, offerecido pelo pai.

§ 2.º As pessoas que estiverem ligados por outro casamento, ainda não dissolvido.

§ 3.º O conjugue adultero com o seu co-rêo condemnado como tal.

§ 4.º O conjugue condemnado como autor, ou complice de homicidio, ou tentativa de homicidio contra o seu consorte, com a pessoa que tenha perpetrado ou commetido directamente para perpetração de seu crime.

§ 5.º As pessoas que por qualquer motivo, se acharem coactas, ou não forem capazes de dar o seu consentimento, ou não puderem manifestal-o por palavras, ou por escripto de modo inequivoco.

§ 6.º O raptor com a rapizada, emquanto esta não estiver em um lugar seguro e fora do poder delles.

§ 7.º As pessoas que estiverem sob o poder, ou sob a administração de outrem, emquanto não obtiverem o consentimento, ou o supprimento do consentimento daquellas, sob cujo poder, ou administração estiverem.

§ 8.º As mulheres menores de 14 annos e os homens menores de 16.

§ 9.º O viuvo ou viuva, que tem filho do conjugue fallecido, emquanto não fizer inventario dos bens do casal.

§ 10.º A mulher viuva, ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento, até 10 mezes depois da vuez ou separação judicial dos corpos, salvo se depois desta, ou daquella, e antes do referido prazo tiver algum filho.

§ 11.º O tutor ou curador e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos com a pessoa tutelada, ou curatelada, emquanto não cessar a tutela, ou curadoria, não estiverem saldadas as respectivas contas, salvo permissão deixada em testamento, ou outro instrumento publico, pelo fallecido pai ou mãe do menor tutelado ou curatelado.

§ 12.º O juiz ou o escrivão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com orphão ou viuva da circumscripção territorial, onde um ou outro tiver exercicio, salvo licença especial do presidente da Relação do respectivo districto.

Art. 8.º A confissão de que trata o § 1.º do artigo antecedente, só poderá ser feita por algum ascendente da pessoa impedida e, quando elle não quizer dar-lhe outro effeito, poderá fazel-o em segredo de justiça, por termo lavrado pelo official do registro perante duas testemunhas e em presença do juiz, que no caso de recurso procederá de accordo com o § 5.º da lei de 6 de Outubro de 1784, na parte que lhe for applicavel o parographo unico.

Paragrapho unico. O parentesco civil prova-se pela carta de adopção, e o legitimo, quando não há

notorio ou confessado, pelo acto do nascimento dos contrahentes ou pelo do casamento dos seus ascendentes.

Continúa.

**Quintino Bocayuva.**

A 29 de Janeiro chegou a Buenos Ayres este eminente brasileiro, ministro das relações exteriores do patriótico Governo Provisorio.

A sua recepção foi a mais brilhante e na altura da sua sympathica individualidade e importante missão que actualmente desempenha.

Telegrammas daquela data e procedencia assim a noticiam:

Chegou hoje o *Vulcano* embandeirado em arco e passando pelo ancoradouro foi saudado pela esquadra argentina.

Forão a bordo, em escalar de gala, receber Bocayuva o prefeito marítimo, o Dr. Luiz Varela, o coronel Quirino, ajudante do presidente, intendente, Fialho, Torres, Callado e outras pessoas.

Bocayuva esperava acompanhado de Zeballos, Frias, Solier, Guido e a comitiva das Missões, trocando-se os mais affectuosos cumprimentos.

Seguirão depois do escalar para a Prefeitura.

No caes esperavão commissões populares, musicas de artilharia e engenheiros, quatro batalhões de linha, officiaes e marinheiros da Prefeitura marítima.

As ruas Cangallo e Cuyo estavam ornadas.

A comitiva seguiu pelo Passeio de Julho, Praça de Maio, ruas San Martin e Cangallo, indo atrás da columna vinte carros.

Bocayuva e comitiva hospedaram-se no Grande Hotel.

Bocayuva chegou a uma das janellas do hotel e fallou ao povo, declarando que tomara o exemplo da Republica Argentina para formar o povo brasileiro, e agradeceu a amizade dessa nação.

Apresentarão-se depois muitas notabilidades, Centro Republicano Brasileiro e commissões de diversas sociedades.

A's 3 horas, foi Bocayuva visitar Pellegrini, não apresentando credenciaes por ser ministro das relações exteriores.

A noite houve sessão no theatro Ourubia onde fallarão Bocayuva e Varela.

Depois de amanhã é a partida para Cordova.

Todos os jornaes saudarão Bocayuva.

Consta que elle não irá ao Paraguay, pretendendo na volta ir a Uruguayana.

A direcção dos telegraphos franqueou a Bocayuva todas as linhas. —29 de Janeiro.

No theatro *Ourubia* houve uma sessão em honra ao sr. Quintino Bocayuva, que começa ás 9 horas da noite.

A orhetra tocou a abertura do *Guarany*.

Tomou a palavra o Dr. Varela, que em brilhante discurso saudou o ministro Bocayuva como a encarnação da idea democrata, vaticinou a felicidade que aguarda o Brazil e que apagou desde hoje a idé do passado.

Não ha mais hespanhões e brasileiros; todos são irmãos; acabaram os odios pela questão de limites; exalta Bocayuva como publicista politico e recorda a parte que elle tomou na abolição.

Enuncia o que é a republica moderna, lembra as lutas da revolução franceza e o sangue que ella

custou; a America, porém, comprehendeu a verdadeira idéa da liberdade.

Disse áquelle ministro que não se deixe iludir: os homens nada são, os principios são tudo.

A revolução do Brazil não é facto isolado, é a consequencia da idéa da republica no mundo.

Demonstra a grandeza da revolução brasileira e o effeito por ella produzido na Europa.

Todos os homens procurão a liberdade, o povo americano será verdadeiro obreiro da republica, porém nunca conquistador. Analysa o ideal politico americano, nem mais nem menos do que qualquer, e igual a todos.

Todos dizem que a revolução brasileira era latente, porém inevitável; elogia, entretanto, o sr. D. Pedro de Alcantara, primeiro cidadão do Brazil, cabido por lei fatal americana. Pede aos assistentes para porem-se de pé e saudarem o 15 de Novembro.

Sauda a America Republicana, que saberá ensinar o velho mundo. Pede ao sr. Quintino que declare ter encontrado aqui uma nova familia e acrescentou: poderão vir outras geraes, porém a alliança de povo a povo será immortal como a medalha que a representa.

O Sr. Quintino Bocayuva respondeu por improviso.

Finda a sessão, foi offerecida uma mesa, pelas commissões, na qual tomarão parte os ministros Zeballos e Carcano.

Depois convidarão o Sr. Quintino para visitar ao presidente da republica.

O sr. Quintino Bocayuva só firmou o que decidiu o governo, sem modificação. O tratado ficará secreto até a reunião do Congresso Argentino e da Constituinte Brasileira.

**CAMPO NEUTRO**

Amarante.

Lendo o n.º 18 do jornal «Esta lo do Piahy» de 23 do expirante mez, deparei com um artigo datado de Oeiras, á guiza de mefiza, assignado pelo sr. capitão Cyro Ferraz, em cujo artigo, como procurador dos commerciantes Maia, Sobrinhos & Miranda, em liquidação, pede ao sr. dr. Bento Borges da Fonseca, o pagamento da quantia de 2:223\$919 reis que se acha a dever áquelles senhores, declarando estar disposto receber por saldo da totalidade do debito a importância de 700\$000 reis, dinheiro á vista ou a prazo mediante fiança idonea.

Diz mais o illustre signatario do alludido artigo, que faz essa redução para evitar total prejuizo de seus committentes, como ha succedido a diversos credores do referida dr. Bento Borges, cujos nomes declinou, incluso o meu. Que o sr. dr. Bento Borges tenha prejudicado a seus credores, ignoro completamente.

Quanto a mim, porem, cabe-me dizer que, tendo comprado constantemente a prazo em minha casa, desde que chegou a este Estado, satisfiz sempre com pontualidade as suas contas, sem aliás dar-mo o menor prejuizo.

E, pois, merecendo até hoje o melhor conceito e illimitada confiança, não considero perdido o pequeno debito contrahido ultimamente em meu estabelecimento, o

qual estará sempre, como d'antes, á sua disposição.

Fazendo esta declaração, não viso outro fim, senão arredar qualquer juizo desfavoravel ao referido dr., relativamente ao seu debito para com minha firma social o qual, estou certo, não foi ainda satisfeito, por circumstancias independentes de sua vontade.

Amarante, Fevereiro 27 de 1890

Francisco de Paula Baptista

**Club republicano**

Sessão domingo, 9 do corrente, ás 11 horas do dia, no salão da ex-assembly provincial, afim de discutirem-se os estatutos.

Espera-se o comparecimento de todos os socios.

O Secretario

Clovis Bevilacqua.

Theresina 4 de Março de 1890.

**HARMONIA THERESINENSE**

De ordem do cidadão presidente da Assembly geral desta sociedade, convido de novo a todos os socios a se reunirem em Assembly geral, sabbado 8 do corrente, ás 7 horas da noite, não em casa do socio Benedicto Canario, como foi annunciado, mas em casa do socio Antonio Martins de Oliveira; afim de serem apresentados o relatório e balanço geral da directoria, no semestre findo.

Outro sim, tendo de proceder-se á eleição para o lugar de 1.º secretario da assembly geral que se acha vago, previno aos socios que só poderão votar e ser votados, os que estiverem quites com a sociedade.

Theresina, 4 de Março de 1890.

Maluquias Antonio das Chagas.

S. de 1.º Secretario.

**Club de corridas piahyense.**

Convidamos as pessoas que subscreveram para um prado de corridas nesta capital e bem assim as que desejarem concorrer para semelhante melhoramento a se reunirem no dia 9 do corrente (domingo) ás 3 horas da tarde na rua Bella n.º 23, afim de tratar-se da constituição definitiva do club.

A commissão.

Vasconcellos de Menezes.  
Manoel Teixeira.  
Theodoro Pacheco.  
Alfredo Rosa.  
Costa Teixeira.

Bacharel Bento Borges.

(MOFINA)

Maia Sobrinhos & Miranda, em liquidação, por seu procurador abaixo assignado, tendo esgotado todos os meios para haver do Bacharel Bento Borges da Fonseca, Jaz de Direito desta comarca, a quantia de 2:223\$919 reis que lhe deve ha mais de dois annos; vem por este meio requer ao mesmo senhor que se digae pagar-lhes, pois que não podem consen-

tir que se eternise, como parece desejar o referido Bacharel, semelhante debito. Diversas propostas, cada qual mais vantajosa, tem sido obstinadamente recusadas pelo Sr. Bento Borges, esquecido sem na duvida da posição q' occupa na magistratura vacante do Paiz, á qual corre-lhe o dever de acatar e honrar como um dos seus representantes.

Espera o abaixo assignado que o Bacharel Bento Borges acuda pressuroso ao apello que ainda desta vez se lhe faz, não só por que é este o seu dever, como tambem porque o mesmo abaixo assignado está disposto e autorizado a fazer-lhe as maiores concessões, renovando a de deixar-lhe o debito por 700\$000 reis como lhe foi offerecido—dando-lhe a vista, ou a prazo, mediante fiador idoneo.

Para facilitar o pagamento receberá o abaixo assignado a mobilia, cuja importancia faz parte do debito os seus committentes, pelo mesmo preço porque foi comprada, seja qual for o estado em que ella se achar, pagando-se mais as despesas do transporte á esta cidade.

Estas concessões se fazem para evitar prejuizo total, como é notorio ter acontecido a muitos outros credores, entre os quaes—os Srs. Vieira Sá & Filhos, Norberto Carvalho, Denildo Nunes, Coronel Almir, Capitão Baumann, Francisco de Paula Baptista, Comendador Marques de Hollanda, Thomaz de Figueiredo, Collect Fonseca, afóra diversos quitanteiros desta cidade, e muitas outras pessoas que seria enfadonho enumerar.

Esta mefiza se publicará até que produza o effeito desejado. Oeiras 31 de de Janeiro de 1890. (10-7) Cyro Ferraz.

**EDITAES**

Copia—Edital—O cidadão José Tavares da Silva, 2.º supplente do juiz municipal do termo desta capital em exercicio pleno &.

Faz saber que pelo cidadão juiz de direito desta comarca, doutor Manoel Hedefonso de Souza Lima, lhe foi communicado haver designado o dia 29 de Março vindouro, pelas 10 horas da manhã, para abrir a 1.ª sessão judicial do corrente anno, que trabalhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que hão de servir na mesma sessão, em conformidade com o disposto nos arts. 326 e 328 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, foram sorteados e designados os cidadãos seguintes:

1 Roberto Pereira Lopes, Theresina, 2 Candido Alves dos Santos, idem, 3 Egidio Gonçalves Pedreira, idem, 4 Vicente José de Lima, idem, 5 Silvio Emilio da Rocha Cabral, idem, 6 Silvestre Ribeiro da Silveira, Altão, 11 leg., 7 Silvalva da Silva Rios, Theresina, 8 Silvestre Francisco dos Santos, João Paulo, 8 leg., 9 Vicinto Joaquim de Moraes, Theresina, 10 Theodoro José da Silva e Souza Boa-Vista, Alta-mira, 14 leg., 11 Antonio Francisco Vianna, Altos, 8 leg., 12 Antonio Alves da Costa, Theresina, 13 Benedicto da Silva Brito, Monte, 12 leg., 14 Joaquim de Paiva, Theresina, 15

Antonio Xavier de Moura, idem, 16 Polidoro Antonio Salgado, Durritinho, 9 leguas, 17 Ingucha José Couto, Theresina, 18 Pedro Luiz dos Santos, Conceição, 11 leg., 19 Basilio Campello da Sena Rosa, Natal, 11 leg., 20 Pedro José dos Santos, Theresina, 21 Antonio Francisco Borges da Silva, idem, 22 Bertholdo Goncalves das Neves, idem, 23 Benedicto José de Magalhães, idem, 24 Vicente Soares da Silva Pastora, idem, 25 José Felix Alves Pacheco, idem, 26 Leoncio Pereira de Araujo, idem, 27 João de Deus de Farias, idem, 28 João Roberto Ribeiro, idem, 29 Candido Rodrigues da Costa, Theresina, 30 Raymundo Joaquim Gonçalves Pedreira, idem, 31 José Antonio de Sant'Anna, idem, 32 João José Baptista, Natal, 11 leg., 33 Lauriano José de Vasconcellos, Theresina, 34 João Baptista Monteiro Sobrinho, idem, 35 João Machado de Menezes Moreno, Carrilho, 14 leg., 36 João Cláudio de Souza, Algodão, 6 leg., 37 Francisco Pedroza de Lemos, Theresina, 38 Cornelio de Souza Martins, idem, 39 José Luiz Pereira, idem, 40 José Furtado Belleza, idem, 41 João Freitas, idem, 42 João de Castro Lima e Almeida, idem, 43 Gratuliano Siverio Amado, idem, 44 João da Cruz Saraya, Retiro, 7 leg., 45 Emilio Cezar Bartolomeu, Theresina, 46 José Carvalho Almeida Castello Branco, idem, 47 Manoel Correia Lima, idem, 48 Manoel Pereira da Costa, idem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será lido e affixado nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa, e remetti iguaes aos subdelegados do termo, para publical-os e mandarem fazer as notificações necessarias, aos jurados e as testemunhas que estiverem nos seus districtos. Theresina, 25 de Fevereiro de 1890.—José Tavares da Silva. Confere

O escrivão do jury. Dionysio de Souza Brochado e Silva

Os fiscaes do Conselho de Intendencia Municipal d'esta capital, aviso a todos os seus habitantes que o Conselho de Intendencia deliberou que aos sabbados de cada semana, varram suas portas até ao meio da rua.

Outro sim, que mandem bater o mato das frentes de suas casas e terrenos, que lhes competem.

Theresina, 1.º de Março de 1890

Os fiscaes  
Manoel da Cunha Machado.  
Francisco José da Silva.

**GAZETILHA.**

João Jordão.

O dia dois de Fevereiro, anniversario natalicio deste imperio territorial batalhador da dem. racia, foi nobre e singelamente solemnizado em Fortaleza, pelo commercio e pelos estudantes. A festa compoz-se de uma sessão litteraria, um sario concerto e um sará dançante.

Foi orador da sessão litteraria o academico Waldemiro Cavalcante, um bello espirito emancipado e culto, temperamento nervoso e organização de tribuna.

Na parte concertante sobresahiram as srs. d.ªs. Edvige Stelze, Maria Luiza e o maestro Bellini Borge.

Nós tambem cumprimentamos affectuosamente o benemerito cidadão, bello e varonil encarnação da alma cearense.

**Divida Interna**

A commissão encarregada de agenciar donativos neste Estado para pagamento da divida interna do Brazil, subdividiu-se para facilitar o serviço nesta capital, obediendo até agora a que percorreu uma parte de suas ruas, composta do Bacharel Manoel Hedefonso de Souza Lima, do dr. Simplicio de Souza Mendes e do capitão Antonio Marques da Costa, o seguinte:

O Exm. Sr. Governador Dr. Thaumaturgo de Azevedo..... 100\$000

Os empregados da camara municipal, hoje intendencia municipal—Secretario, advogado, procurador, fiscaes, piloto, porteiros e 4 guardas, que destinaram 10 % de seus vencimentos regularmente ao mez de Janeiro findo... 42\$316

Dr. Cnel de policia José Galvão de Mello... 20\$000

Dr. Capitão de Souza Mendes..... 40\$000

Bacharel Manoel Hedefonso de Souza Lima... 40\$000

Capitão Francisco Antonio Freire..... 1\$000

Capitão João Augusto Rosa..... 2\$000

Nicomedes Mendes de Souza..... 2\$000

Capitão Segismundo Cicero de Alencar Araripe..... 5\$000

Pharmaceutico José Pereira Lopes..... 20\$000

Capitão Francisco da Silva Rabello..... 2\$000

Capellão do exercito padre Germano Antenor de Araujo..... (1) 10\$000

Capitão Fausto Luiz Fernandes da Silva... 2\$000

Arlindo Correia Lima... 2\$000

Galdino Evaristo da Silva Leite..... 5\$000

Jogurtha José Couto... 5\$000

Francisco Alves de Paiva..... 2\$000

Manoel Pereira da Costa... 5\$000

Manoel Lopes Peira... 4\$000

Manoel Lopes Correia Lima..... 4\$000

Agostinho Apolonio Marques..... 5\$000

Somma.... 252\$316  
Theresina, 27 de Fevereiro de 1890.

O Thesoureiro,

Manoel Hedefonso de Souza Lima

Dr. Hygino Cunha.

Por acto do Ilustre Governador do Estado foi nomeado a 3 do corrente mez, para o cargo de juiz municipal de Amarante o nosso illustrado amigo, Dr. Hygino Cunha.

Applaudimos a escolha de S. Exc., que não podia ser mais feliz, pois o nomeado, a par de uma intelligencia vasta e cuidadosamente cultivada, dispõe dos mais apreciaveis predicados como juiz e como cidadão.

**União Piahyense**

Uma patriótica associação, que tem a sede na capital do Estado de Pernambuco, procedeu a 4 do passado a eleição de sua nova directoria, ficando esta organizada do seguinte modo, conforme nos foi oficialmente communicado por seu digno 1.º secretario:

(1) Offereceu igual quantia mensalmente, a contar de Fevereiro a Dezembro de 1890.

Presidente honorario—Dr. Sigismundo Gonçalves.

Presidente effectivo—Dr. Sá Antunes.

Vice-presidente—Dr. João A. de Freitas.

1.º Secretario—Jesuino Lustosa.

2.º Dito—José Gayoso.

Orador—Leonidas e Sá.

Thesoureiro—Olympio Costa.

Bibliotecario—João Dias de Freitas.

*Commissão de Redacção*

Leonidas e Sá.

Antonio Costa.

José Eusebio.

Elias Martins.

Victor Freitas.

1.º tenente R. Arthur.

No dia 2 do corrente regressou para a capital federal o distincto militar, cujo nome encima estas linhas.

O embarque do joven piahyense foi uma prova inconcussa da sympathia que inspira aos seus conterraneos.

Foi inmensamente concorrido por todas as classes da sociedade e na rampa 2 bandas de musica fizeram-lhe as honras da partida.

Que bons ventos o conduzam ao porto do seu destino e a ventura bafeje-o constantemente, são os nossos sinceros votos.

O dr. Silveira Martins, actualmente em Lisboa, protestou contra um telegramma expedido pelo dr. Ray Barbosa á Latino Coelho, e por este publicado no «Seculo».

O protesto é energico, diz um telegramma daquela cidade para o Centro Telegraphico, bem escripto, terminando o tribuna rio grandense por declarar que acredita na restauração monarchica na sua patria.

**Remoção.**

A do illustrado Dr. Souza Lima, juiz de direito desta comarca foi para a do Condé, na Bahia.

**Victoriano Palhares**

Falleceu no Recife, depois de longos e cruciantes padecimentos, o poeta das *Scutelehas* e das *Peregrinas*, Victoriano Palhares.

Ha muito que a lyra do conspicio artista jazia desmontada, quebradas as cordas, uma a uma, pela mão impietosa da desventura. Mas houve tempo em que, ao lado de Castro Alves e Tobias Barreto, Palhares trouxe captivo o povo pernambucano, cuja alma vibratil elle sabia emocionar em delirio, com as phrasas ardentes e apaixonadas de sua mascula eloquencia, com os versos candentes de sua poesia hugoana.

Palhares foi não só um estimavel poeta, mas igualmente um grande trabalhador.

A molestia pertinaz que acaba de levá-lo á tumba, adqueriu-a por excesso de trabalho fatigante, acabrunhador. Tanto sacrificio, porém, não o arrancou da pobreza em que deixa a viuva e os filhos, que não de revel-o perpetuamente nas paginas ultra romanticas das *Noites de Virgem* e nos versos inspirados que o poeta espalhou profusamente pelos jornaes do Recife e alguns dos quaes se acham colleccionados em volumes.

**Hospedes.**

Acham-se nesta capita os nossos dignos amigos capitães Cicero Leoncio Pereira Ferraz, de Vienaça, e Francisco Figueiredo da Silva Duarte, de Campo-mai r.

**Governadores exonerados**

Foi, a pedido, exonerado de governador do Estado do Rio Grande do Sul o visconde de Pelotas sendo nomeado para substituí-lo Julio Prats de Castilho, secretario do governo daquele Estado e antigo redactor da «Federação», que não accitou, indicando o marechal Frota.

Forão igualmente exonerados os do Rio Grande do Norte, Adolpho Gordo, substituido pelo dr. Joaquim Xavier Silveira Junior, e o do Paraná, capitão de mar e guerra José Marques Guimarães, substituido pelo dr. Americo Lobo Leite Pereira.

**Candido Gil.**

Para a capital federal partio a 2 do andante este distincto joven, filho do nosso illustre amigo Barão de Castello Branco.

Destina-se á Escola Polytechnica afim de formar-se em engenharia civil.

São nossos votos que os seus desejos e da sua illustre familia sejam realisados.

**Partida.**

Para o Ceará, afim de matricular-se na Escola militar partio no dia 2 o joven Virgilio Couto cunhado do Exm. Dr. Thaumaturgo, que aqui verificou praça no exercito.

Ao distincto joven desejamos muitas felicidades.

**H. Cabral.**

Seguiu para o Burity dos Lopes, no vapor que d'aqui sahiu a 2 do corrente o sr. Honorato Cabral, digno professor publico, d'aquelle lugar.

**Annuncios.**

AGUA MINERAL, de Germania Brunnen.

QUENOS flamengos, fresquissimos Japecanga, de **Anthistenes Avellino.**

Gravatas, modernas  
Agua de VICHY

a venda em casa

**S. Baumann**

28—RUA GRANDE—28

**Na---ponta?**

Quem está hoje na ponta?

E' o Tote.

Collarinhos **quebra na ponta**, ultima moda  
Punhos idem.

Vende o TOTE

MINISTERIO EM CRISE!

Tote vende

Collarinhos e punhos de borraça, cousa chic

**ABAIXO A MONARCHIA!**

Luvas de pellica de cores para homens e senhoras, gosto moderno, vende-se na casa do Tote.

**O Imperador de volta.**  
Chitas de variadissimos gostos,

**FICHUS** non plus ultra. Leques á republicano, fitas de todas as cores e fazendas Só se encontra em casa do TOTE.

**NA PONTA**

Bestock, Clark, Mellie Destes tres fabricantes, o que ha de mais fino em calçados, encontra-se na casa do Tote.

**REVOLTA DAS TROPAS BRASILEIRAS**

Tranceleiras para bonet. Botões dourados, galões & c.

**JACK, O ESTRIPADOR, MAIOR ASSASSINO DO MUNDO**

Extractos exquisitos, ninguém vende senão o TOTE.

Vende o Tote.

Não ha competidor!

**AVISO**

O abaixo assignado encarega-se de solicitar perante as repartições publicas do Estado, mediante razoavel remuneração.

Pode ser precurado para esse fim no escriptorio deste jornal.

Theresina 1 de Fevereiro de 1890.

A. Diniz.

**Companhia de vapores**

A Directoria da companhia de navegação á vapor no rio Parahyba, convida aos srs. accionistas á se reunirem em Assembléa geral, no dia 9 de Março proximo vindouro, ás 9 horas da manhã, e no lugar do costume, afim de lhes serem apresentados os relatorios, balanço, e contas annexas, bem assim o parecer da commissão fiscal, correspondente ao semestre de julho á dezembro do anno passado, e proceder-se ás eleições de que trata o art. 25 dos Estatutos. Theresina 22 de Fevereiro de 1890

Barão de Urussuhy P.  
José João dos Santos S.

PADARIA REPUBLICANA

FRANCISCO GONDIM & COMP.ª

Neste estabelecimento, recentemente inaugurado, fabrica-se e vende-se o seguinte:

Biscuitos Alemães especificos, um kilo. . . . . 1\$800  
Ditos francezes, idem. . . . . 1\$600  
Bolachas grandes (cento). . . . . 3\$000  
Ditas menores . . . . . 1\$500

Biscuitinhos republicanos proprios para chá, kilo. 1\$000

Bolachas de sôda, grandes e pequenas, kilo. . . . . 800  
1 Pão. . . . . 30

Além destes generos especificados encontra-se neste estabelecimento muitos outros, como sejam

**Pão sovado, Roscas, Pão torrado.**

Vende-se tambem farinha de trigo das melhores marcas de **360 a 600 reis** por cada kilo, aceita-se qualquer encomenda.

**A padaria republicana** acha-se bem montada,—esperando seus proprietarios o

valioso concurso dos distinctos Theresinenses.  
**Francisco Gondim & Comp.ª**  
24—RUA GRANDE—24

**VIVA A REPUBLICA**

**Cidadãos fanleiros!**  
**FRANCISCO GONDIM & COMP.ª**

**VENDE**

Folhas de Mandres grandes (uma) . . . . . 240  
Ditas pequenas (uma) . . . . . 100  
24—RUA GRANDE—24

**TABACOS.**

Narcez Luiz Ferreira acaba de receber directamente do Rio, em consignação, os seguintes productos da fabrica S. Lourenço. Fumo desfiado Daniel em latas de 500 grammas

Dito idem Rio Novo idem, idem. Dito idem Barbacena, em latas de 200 a 500 grammas.

Dito Baependy, de corda, em latas de 2, 3 e 8 kilos.

Cigarros—Lopes, Sá & Comp.ª, novos.

O annunciante vende tudo por preços modicos para dar logo conta de venda.

Theresina, 18 de Fevereiro de 1890.

Narcez Luiz Ferreira.

**José Martins Teixeira**

**VENDE**

ARROZ PILADO

50 litros por. . . . . 10\$500  
1 kilo . . . . . 260

**Rua Bella**

**Atenção!**

No estabelecimento commercial de Martinho Machado encontra-se um sortimento variado de chitas e fazendas brancas do melhor gosto que tem vindo ao mercado desta capital.

Para o mesmo estabelecimento acaba de chegar

**Bacalhão novo, cobellas, batatas inglezas, vinagre de Lisboa, azeite doce superior, delicioso vinho para mesa e muitas outras miudezas para um succulento jejum neste tempo quaresnal.**

Theresina, 15 de Fevereiro de 1890.

Martinho Machado.

**Reducção**

FRANCISCO GONDIM & COMP.ª Resolveram de hoje em diante venderem:

1 cento de charutos fabricados com especial fumaça da Bahia por. . . . . 1\$400

1 maço de cigarros brancos fabricados com optimum fumo de Codo, por. . . . . 200

Aprovailto m  
24—RUA GRANDE—24